



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 304/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o mês de prevenção ao câncer de mama e de próstata em pessoas trans denominado “Dezembro Violeta”, a ser comemorado anualmente no referido mês, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o mês de prevenção ao câncer de mama e de próstata em pessoas trans denominado “Dezembro Violeta”, a ser comemorado anualmente no referido mês.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º desta lei poderá ser comemorada com os seguintes eventos:

I – reuniões, palestras, seminários e demais eventos abordando a saúde integral das pessoas travestis, transexuais e não-binárias, com foco na saúde oncológica;

II – oficinas destinadas ao combate ao preconceito, aos estigmas e à discriminação; e

III – atividades destinadas à construção de ações em saúde junto a esta população, admitindo seu protagonismo na produção de sua saúde.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de novembro de 2021.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 9359/2021 - 16/11/2021 19:22 - PROCESSO 468/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A equidade em direitos para as pessoas transgêneras deve ser compreendida a partir da perspectiva das suas especificidades, demandando iniciativas políticas e operacionais que visem à proteção dos direitos humanos, civis, políticos e sociais dessa população. As dificuldades de acesso aos serviços de saúde das pessoas transexuais e travestis decorrem especialmente de estigmas, que são operados em níveis estruturais, institucionais e individuais e produzidos por um modelo de assistência à saúde pautada na hetero-cis-normatividade. Soma-se a isso, o despreparo de gestores e profissionais ao lidar com questões relacionadas com a diversidade sexual e de gênero constitui uma significativa barreira tanto para o acesso aos serviços quanto para o cuidado integral à saúde dessas pessoas.

Nessa perspectiva, a presente propositura tem como finalidade dar visibilidade e promover a saúde das pessoas transexuais, travestis e não-binárias através de debates, reuniões, palestras, seminários e outras atividades acerca da acessibilidade, dos direitos, da cidadania e da saúde desta população.

É bem verdade que as campanhas de conscientização do “Outubro Rosa” e do “Novembro Azul” não contemplam essas pessoas, uma vez que estes instrumentos estão fundamentados em uma concepção de gênero como sexo biológico. Além das cores rosa e azul remeterem imediatamente a naturalização do gênero como sexo biológico, a campanha reforça a hetero-cis-normatividade ao reiterar que existem apenas um tipo ideal possível e universal de homem e mulher. Ao fazer isso, as campanhas excluem as pessoas transgêneras, reforçam a discriminação e dificultam o acesso dessas pessoas à saúde, colocando-as em diversos contextos de vulnerabilidade.

Nesse sentido, as pessoas transgêneras passam a ser consideradas transgressoras de uma “norma social” que ainda naturaliza e privilegia uma linha congruente entre genitália – gênero – desejos e práticas sexuais como modelo de humanidade e moralidade. Tudo isso faz com que essas pessoas sejam alvo de preconceitos, estigmas discriminação e exclusão. Esses aspectos, sobremaneira, potencializam as vulnerabilidades para agravos sociais e de saúde que repercutem na qualidade de vida das pessoas transexuais, travestis e não-binárias.

Ademais, a garantia de acesso integral à saúde para as pessoas travestis, transexuais e não-binárias é um direito e está amparado nas seguintes legislações:

Na Constituição Federal, em especial no artigo 5º, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero).

Também se ancora na Resolução nº 208, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o atendimento médico integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico, na Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018, do Conselho Federal de Psicologia, que estabelece



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis e, por fim, na Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, que institui diretrizes para o processo transexualizador no SUS.

Portanto, o Mês Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e de Próstata em pessoas Trans “Dezembro Violeta” deve ter por objetivo a construção de ações em saúde junto a essa população, admitindo seu protagonismo na produção de sua saúde, pois este é um caminho para a materialização dos princípios constitucionais da equidade, integralidade, universalidade e justiça social do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 16 de novembro de 2021.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 9359/2021 - 16/11/2021 19:22 - PROCESSO 468/2021